

Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Póvoa de Lanhoso

Preâmbulo

O Orçamento Participativo (OP) é um mecanismo governamental de democracia representativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, através de processos da participação da comunidade.

O OP apresenta-se também como um processo com “múltiplas dimensões” (BAIERLE, 1999), na medida em que se constitui como uma prática de discussão e definição de problemas e prioridades que envolvem diferentes interesses, atores e arenas e/ou espaços públicos e sociais (LÜCHMANN, 2002, p. 93).

Entendemos que a democracia local será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção dos cidadãos na gestão da vida pública, sendo relevante diversificar as formas de participação dos cidadãos, de modo a estimular uma sociedade civil na definição das prioridades de ação municipal.

Esta mesma dimensão vem implícita na estratégia EUROPA 2020, que pretende uma trajetória de crescimento assente no conhecimento e na inovação, com uma economia de baixo carbono, competitiva, sustentável, com altas taxas de emprego, qualificada e que assegure a coesão social e territorial. Em suma, um crescimento inclusivo.

Ganha, então, relevo a ideia de que uma união efetiva desencadeia o aumento das expectativas dos cidadãos em relação aos seus direitos, liberdades e garantias, e vê, portanto, a participação cívica como uma via de integração nessa estratégia europeia.

Assim, como sequência do Plano de Ação para o mandato autárquico 2013-2017, sufragado maioritariamente pelos munícipes da Póvoa de Lanhoso, considerou-se ser imperativo um maior envolvimento da população, pelo que se conferiu prioridade à elaboração da Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Póvoa de Lanhoso e que aqui se apresenta.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º da CRP, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos adjacentes à elaboração do Orçamento Participativo:

- a. A participação informada, ativa e construtiva dos munícipes, nos destinos do Governo Local;
- b. Aproximar os munícipes dos órgãos locais de decisão;
- c. Materializar os contributos de uma comunidade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional;
- d. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- e. Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no Concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 3.º

Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município da Póvoa de Lanhoso, assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.
2. A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os cidadãos são convidados para apresentar as suas propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras cujos montantes deverão constar do Orçamento Municipal, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.

Artigo 4.º

Componente Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, e refletido no Plano Anual de Atividades e Orçamento.
2. O Executivo Municipal compromete-se a executar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo nos seis meses subsequentes à decisão final, tratando-se de projetos materiais, e pelos períodos definidos nas candidaturas, tratando-se de projetos imateriais.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo abrange todo o território integrante do Município da Póvoa de Lanhoso.

CAPITULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Fases do Processo

O processo do Orçamento Participativo é composto por seis fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

1. Preparação;
2. Recolha de Propostas;
3. Análise Técnica das Propostas;
4. Votação das Propostas;
5. Apresentação Pública dos Resultados;
6. Avaliação.

Artigo 7.º

Preparação

1. Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:
 - a. Definição da metodologia;
 - b. Constituição da Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do Orçamento Participativo. A Comissão de Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador do Pelouro Financeiro, por dois técnicos municipais, (nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal), e pelo representante dos presidentes da junta.
 - c. Criação dos instrumentos de participação;
 - d. Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo.
2. Esta fase irá decorrer previsivelmente entre os meses de janeiro a fevereiro.

Artigo 8.º

Recolha de Propostas

1. A recolha de propostas será feita através dos mecanismos de participação definidos na fase de preparação, promovendo-se sempre a conservação e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.
2. O período de recolha de propostas decorrerá, previsivelmente, no mês de março.

Artigo 9.º

Análise Técnica

1. Expectavelmente, nos meses de abril e maio proceder-se-á à análise técnica das propostas, pela Comissão de Análise.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 16.º, são transformadas em projetos que, posteriormente, serão colocados à votação, sendo excluídas as restantes propostas.
3. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas, de forma a que, no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentados eventuais recursos pelos interessados. Os recursos

apresentados serão decididos pela Comissão de Análise, em reunião destinada a este efeito, sendo remetido a reunião de câmara o relatório final.

4. Terminado este período é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

Artigo 10.º

Votação

1. Para a votação das propostas finalistas, que decorre, previsivelmente, durante o mês de junho, a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte canal de participação:
 - a. Página de internet da autarquia (www.mun-planhoso.pt).
2. Cada participante tem direito a um voto.

Artigo 11.º

Apresentação dos Resultados

Os projetos mais votados serão apresentados publicamente, previsivelmente durante o mês de julho.

Artigo 12.º

Avaliação do Processo

1. Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Comissão de Análise nas seguintes dimensões: (i) adesão ao processo; (ii) dinâmica participativa; (iii) identificação de problemas; e (iv) aperfeiçoamento do processo;
2. O resultado dessa avaliação será divulgado aquando da apresentação do Orçamento anual.

CAPITULO III

PARTICIPAÇÃO

Artigo 13.º

Participação

1. O processo do Orçamento Participativo da Póvoa de Lanhoso é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 16 anos, que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no Município da Póvoa de Lanhoso.
 2. A participação deve ser sempre realizada em nome individual.

Artigo 14.º

Apresentação de Propostas

1. As propostas devem ser apresentadas, preferencialmente, por via eletrónica, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, e podem ser entregues em mão no balcão de

atendimento da Divisão de Gestão Administrativa da Câmara Municipal, ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

2. O formulário para a apresentação de propostas, estará disponível no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal, ou no Portal do Município.

Artigo 15.º

Formas de Participação

As pessoas interessadas podem participar:

- a. Através da apresentação de propostas, utilizando para o efeito os mecanismos disponíveis;
- b. No período de dez dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c. Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

CAPITULO IV

PROPOSTAS

Artigo 16.º

Propostas

1. Elegibilidade das Propostas:
 - a. Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso;
 - b. Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
 - c. Não excedam o montante inscrito em orçamento;
 - d. Não ultrapassem os 12 meses de execução;
 - e. Enquadrem-se em pelo menos 1 dos 5 (cinco) eixos do Plano de Ação do Município da Póvoa de Lanhoso 2013-2017;
 - f. Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação.
2. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Coordenação

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pela Comissão de Análise.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente e sua publicitação legal.

Certifico que, foi extraída da Minuta da Ata da Reunião da Assembleia Municipal do Porto, realizada no dia vinte e oito de abril de dois mil e catorze, a deliberação que a seguir se transcreve:

«PONTO DOIS — *Alteração ao Plano de Pormenor das Antas.*

A Assembleia Municipal deliberou, aprovar a referida proposta com quarenta votos a favor e cinco abstenções.»

E por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo em branco em uso neste Município.

Direção Municipal da Presidência, ao quinto dia do mês de setembro de dois mil e catorze. — A Chefe da Divisão Municipal de Apoio aos Órgãos Autárquicos, *Rita Ramalho.*

608151098

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 11536/2014

Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Póvoa de Lanhoso — Feira Semanal, Venda Ambulante e Festas de S. José

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, aprovou por maioria, o Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Póvoa de Lanhoso — Feira Semanal, Venda Ambulante e Festas de S. José.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*

308146035

Aviso n.º 11537/2014

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, aprovou por unanimidade, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*

308146002

Aviso n.º 11538/2014

Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, aprovou por maioria, o Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Póvoa de Lanhoso.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*

308146068

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Regulamento n.º 454/2014

Aprovação do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 5 de agosto de 2014 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 12 de setembro de 2014,

foi aprovado o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

29 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos.*

Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é estabelecido um novo enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal. Este diploma impôs aos municípios a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, aos quais cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, aquando da ocorrência das situações referidas anteriormente, e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no município da Praia da Vitória, de modo a complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei referida no n.º 1 este Regulamento constituirá um instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de proteção civil municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A proteção civil no concelho da Praia da Vitória compreende as atividades a desenvolver pela autarquia local e pelos cidadãos, em estreita colaboração com a estrutura regional e nacional de proteção civil, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, de proteger e socorrer as pessoas em perigo quando estas situações ocorram e de apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas.

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória é uma organização que tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil ao nível do município.

Artigo 4.º

Definições

1 — São classificados como acontecimentos sujeitos a intervenção da proteção civil:

- Acidente grave, como um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir de forma negativa as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente;
- Catástrofe, como o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

2 — Podem ser atribuídas as seguintes classificações da situação:

- Declaração de situação de Alerta, quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de alguns dos acontecimentos referidos nas